



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO SILVEIRA DE FARIAS

PROJETO DE LEI Nº 006/2018

De 06 de Agosto de 2018

APROVADO *Unanimidade*
Em 14 de Agosto de 2018
Evelberks Laurentino da Silva
Evelberks Laurentino da Silva
PRESIDENTE

Declara o Natal bem como as Festividades de Final de ano de 24 de Dezembro à 01 de Janeiro Manifestação Cultural popular e Patrimônio Cultural e Imaterial Do Município de Porto da Folha/SE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas contribuições legais e constitucionais aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarado o Natal e as festividades de Final de Ano de 24 de Dezembro à 01 de Janeiro manifestação cultural popular e patrimônio Cultural do Município de Porto da Folha.

Art. 2º- A declaração de que se trata esta lei tem por objetivo registrar, enaltecer e preservar a difusão das praticas historicamente relacionada ao Natal e as festividades de Final de Ano como figura presente nas manifestações culturais do município.

Art. 3º - Cabe ao Poder executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que se trata esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Porto da Folha-SE, em 06 de Agosto de 2018

ETIENNO DE LAURENÇO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Evelberks Laurentino da Silva
Evelberks Laurentino da Silva
Presidente

Roberto Silveira de Farias
Roberto Silveira de Farias

(DD DA ACADEMIA) - VEREADOR - PR

RECEBI *07/08/18*
Cláudia de Oliveira Souza
Cláudia de Oliveira Souza
Controle Interno

Marcos de Souza Pires Sáez
Eduardo Paul P. de M. e Silva
Marcos de Souza Pires Sáez
Eduardo Paul P. de M. e Silva
Frais Rodrigues Santana Araújo
Ana Sécio Souto de Regede.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO SILVEIRA DE FARIAS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2018

Caros Vereadores, este projeto tem objetivo apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais do nosso município fazendo com que a cultura, assim como educação, é instrumento de formação do cidadão serve para desenvolver o senso critico possibilitar reflexões.

Por este motivo, os direitos culturais são resguardados pela Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR EM PLENÁRIO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Porto da Folha-SE, em 06 de Agosto de 2018

Roberto Silveira de Farias
(DD DA ACADEMIA) - VEREADOR - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Edelberck Laurentino da Silva
Presidente

RECEBI 07/08/18
Eloize de Oliveira Souza
Controle Interno